



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 11/2024

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Declara feriado estadual o Dia do Senhor do Bonfim, a ser celebrado anualmente no Estado do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado **NILTON FRANCO**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência o Projeto de Lei nº11/2024, que “Declara feriado estadual o Dia do Senhor do Bonfim, a ser celebrado anualmente no Estado do Tocantins”.

Aduz o Autor que trata de propositura que visa a reconhecer a importância cultural e religiosa que o Dia do Senhor do Bonfim representa para a população tocantinense. A celebração, que já se consolidou como uma das mais relevantes manifestações de fé no Estado, é um momento de significativa integração sociocultural, que atrai fiéis de diversas regiões e fortalece os laços de fraternidade entre os participantes.

Argumenta, ainda, que a iniciativa se destina a reforçar o compromisso do Estado com a promoção e o incentivo ao desenvolvimento e à integração sociocultural no Tocantins, tendo em vista que, além do valor espiritual intrínseco à celebração, o turismo religioso, independentemente do segmento, se apresenta como uma ferramenta essencial para a promoção desses valores, fortalecendo a identidade regional e promovendo o desenvolvimento social das comunidades envolvidas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 11/2024**, na forma original.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2024.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)..... NILTON FRANCO....., referente ao(a)..... PL.....nº..... 31 / 2024.....

OBS:..... COM ABSTENÇÃO DO DEP. GIPÃO, COM O VOTO FAVORÁVEL DO PARINTE DEO. NILTON.....

Encaminhe-se (a)(ao)..... COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO......

Sala das Comissões,..... 30 de Setembro..... de 2024

Deputado NILTON FRANCO  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO( <input checked="" type="checkbox"/> )
Dep. CLAUDIA LELIS( )
Dep. CLEITON CARDOSO( <input checked="" type="checkbox"/> )
Dep. NILTON FRANCO( <input checked="" type="checkbox"/> )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO( )

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO( )